DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2506, de 14 de agosto de 2017

Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 23, de 31.07.2017

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da natureza e dos seus objetivos

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Pirajuí.

CAPÍTULO II

Do Conselho

Art. 2° O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR constitui órgão local permanente, de assessoramento à Diretoria da Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo, na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de turismo com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 3° O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade propor e aprovar, a partir das decisões tomadas em Audiências, Fóruns e Conferências Municipais de Turismo, as diretrizes gerais do Plano Diretor de Turismo, bem como acompanhar e apoiar sua execução.

Art. 4° São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da política municipal de turismo;

II – Deliberar, quando lhe forem submetidos à apreciação, nos processos, projetos ou planos de desenvolvimento do turismo elaborados ou encaminhados pela Diretoria da Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo ou por qualquer outro segmento da sociedade;

III - Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

IV – Desenvolver programas, projetos e eventos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

V – Organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

VI – Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

VII – Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

VIII – Auxiliar no diagnóstico e atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

X – Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução dos seus objetivos;

XI – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de manter intercâmbios de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

interesse turístico;

XII – Propor formas de captação de recursos que visem o desenvolvimento do turismo no Município;

XIII – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XVI – Colaborar de todas as formas com os órgãos do Município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente e o Vice Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de cada mandato, por maioria absoluta de seus membros titulares, sendo o cargo de Secretário ocupado pelo membro indicado pela Diretoria da Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo;

XIX – Elaborar e cumprir o seu Regimento Interno;

XX – Gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5° O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Diretoria da Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo;

II - 01 (um) representante da Diretoria da Divisão do Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Diretoria da Divisão da Central de Ação Comunitária;

IV - 01 (um) representante da Diretoria da Divisão de Esportes;

V – 01 (um) representante da Diretoria de Serviços Urbanos e Rurais;

VI – 01 (um) representante da Diretoria da Divisão de Agricultura/ICMS;

VII – 01 (um) representante dos Agentes de Desenvolvimento;

VIII – 01 (um) representante da ACINP (Associação Comercial e Industrial de Pirajuí);

IX – 01 (um) representante do setor rural;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

XII – 01 (um) representante do Rotary Club de Pirajuí, e

XIII – 01 (um) representante do Lions Club de Pirajuí.

§ 1° Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente igualmente indicado ou votado, conforme o caso, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 2° Os representantes das Diretorias Municipais, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas identificadas com a atividade turística.

Art. 6° Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez por igual período, e o desempenho de suas atribuições no conselho serão gratuitas e consideradas de relevante interesse social em favor do município.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7° O COMTUR terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas gerais:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus integrantes;

III – Deliberações por maioria simples dos membros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros;

IV – O presidente deterá o voto de qualidade, sendo que na impossibilidade do mesmo, arcará com tal função o Vice Presidente.

Art. 8° Para todos os efeitos, os membros do Conselho Municipal de Turismo, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Art. 9° Será excluído do Conselho Municipal de Turismo o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1° Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

§ 2° O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Turismo.

§ 3° No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato interessado mais votado (no caso de representante da sociedade civil).

Art. 10 - Diante de ato que possa ser considerado atentatório ao decoro ou por outra conduta recriminável pelo padrão médio da moralidade da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto, sendo necessário o voto de dois terços de seus membros.

Art. 11 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e precedidas de ampla divulgação através do site do Município de Pirajuí e encaminhamento de avisos por meio eletrônico aos empreendimentos cadastrados na Diretoria da Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. Os cidadãos que participarem das reuniões do Conselho Municipal de Turismo terão apenas direito a voz, desde que de forma organizada e com permissão do presidente.

Art. 12 - O Município de Pirajuí cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO V

Do Regimento Interno

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo deverá ser reestruturado sempre quando houver necessidade de estar em consonância com a legislação em vigor, ou até 30 dias após a posse dos membros do Conselho, e está submetido à ratificação ou retificação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 14 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob a orientação e controle da Diretoria da Divisão Financeira do Município, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do referido Conselho em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Pirajuí.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – As transferências de recursos estadual e federal destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município;

III – Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades turísticas;

IV – O produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos do Município de Pirajuí com finalidades comerciais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

V – As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – O produto de operações de crédito realizadas pelo Município de Pirajuí, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII – As tarifas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico;

IX – Outras receitas eventuais para esse fim específico.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I – No desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos e serviços de turismo no Município;

II – Na aquisição de materiais pertinente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;

III – Na publicação de materiais promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do turismo municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídia;

IV – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo;

V – No desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 18 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

Art. 19 - A Diretoria da Divisão Financeira do Município providenciará a abertura de conta bancária específica para o Fundo Municipal de Turismo, informando mensalmente o saldo existente ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 20 - As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL